



CÂMARA DE VEREADORES DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE

Casa Legislativa Miguel Lucas de Araújo - Estado de Pernambuco

LEI MUNICIPAL Nº 2.122/2022

PUBLICADO

EM: 13/12/2022

Edson Lima
PMTN

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE Taquaritinga do Norte ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, **observando o que dispõe o Artigo 213 §7º e §8º do Regimento Interno desta Casa:**

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Altera a Carga Horária dos Cargos Públicos constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1.969, de 20 de maio 2019, e a altera o inciso I do Art. 12 da Lei Municipal nº 2.047, de 3 de novembro de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º - A Carga Horária dos Cargos Públicos constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1.969, de 20 de maio de 2019, fica alterada e terá duração normal de trabalho de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos do Art. 81 da Lei Municipal nº 1.809/2014, 26 de novembro de 2014, que regulamenta o regime jurídico de direito administrativo dos servidores públicos, (Estatuto do Servidor Público).

Parágrafo Único - A alteração prevista no caput deste artigo não se aplica aos Cargos Públicos, que estão sujeitos a outra carga horária em regulamento próprio de classe ou vinculados a Programas Federais com outra carga horária própria.

Art. 2º - O inciso I do Art. 12 da Lei Municipal nº 2.047, de 3 de novembro de 2021, (*Dispõe sobre a Estruturação e Organização da Guarda Municipal de Taquaritinga do Norte - PE e dá Outras Providências*), passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

Art. 12 -

“I - Jornada Normal de Trabalho: não superior a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, destinada aos Guardas Municipais com atividade meramente administrativa na corporação;”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 13 de dezembro de 2022.

José Ademir Martins
JOSÉ ADEMIR MARTINS
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

Rua: Raul de Souza amaral, 37 - Centro - Taquaritinga do Norte - Pe
CEP: 55790-000 | CNPJ 08.862.799/0001-37